



Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações

À 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tratam os autos de recurso administrativo impetrados pelas empresas TRADETEK SOLUÇÃO EM ILUMINALÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA e ALPER ENERGIA LTDA, em razão do ato administrativo que declarou vencedora a proposta do Consórcio Ilumina Viana na Concorrência Pública nº 006/2023, que tem como objeto a contratação de serviços de execução de obras de expansão, revitalização e melhoria no sistema de iluminação pública no município de Viana/ES.

Verificamos que foi possibilitado ao Consórcio a de apresentar suas contrarrazões, o que o fez em tempo, por este motivo passo a me manifestar conjuntamente sobre os dois recursos por integrarem basicamente o mesmo fundamento, a inexequibilidade da proposta apresentada pelo consórcio com base em critérios objetivos.

Importante ressaltar que é pacificado o entendimento sobre a presunção de inexequibilidade de propostas ela é relativa, por este motivo deve ser concedida a interessada a possibilidade de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

Ao realizar um procedimento licitatório a administração pública deve se ater a encontrar a proposta que atenda as exigências do edital, mas também que tenha o melhor custo, a modalidade licitatória foi menor preço global, e não há possibilidade de interpretação diversa a proposta do consórcio se mostrou mais vantajosa sob o aspecto de economicidade para a administração pública.

Ressalto que em sua manifestação o consórcio que foi declarado vencedor do procedimento licitatório afirmou a existência de estoque de material, equipamentos e pessoal para a execução do objeto, assinando uma nova declaração de conhecimento de sua proposta e assumindo qualquer possibilidade de prejuízo.

Informamos que para fins de habilitação foram apresentados diversos atestados de capacidade técnica que comprovam a execução de objetos similares junto a outros órgãos públicos, caso a execução do serviço não atendesse as exigências contratuais tais documentos não seriam fornecidos.



Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações

Ainda em sua manifestação quanto aos recursos as empresas citam contratos com outros órgãos com descontos aproximados ao proposto na presente licitação, o que a princípio nos parece razoável do ponto de vista de exequibilidade de proposta.

Como nenhuma das empresas no momento da apresentação dos recursos apresentou qualquer comprovação de que os custos apresentados nas composições unitárias pelo consórcio declarado vencedor do procedimento, nem apresentaram nenhuma documentação que comprove a inexequibilidade da proposta, entendo que existe possibilidade da empresa com o seu estoque de material como alegado em suas contrarrazões executar o objeto do presente procedimento licitatório.

Em tempo, ressalta-se que a administração pública somente paga os serviços que forem devidamente atestados pela equipe de fiscalização e que atendam integralmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A diferença da proposta declarada vencedora para a da segunda classificada é no importe de **R\$ 1.302.431,85 (um milhão e trezentos e dois mil e quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).**

Existe um princípio administrativo que trata sobre a indisponibilidade do interesse público. O interesse público está na execução do objeto do certame licitatório, com o menor custo, possibilitando assim investimento importante em outras políticas públicas, como saúde e educação, por este motivo, já que a empresa declarada vencedora declara expressamente sua capacidade na execução do objeto e apresenta elementos fáticos sobre a disponibilidade de estoque e de pessoal para executar o objeto, não poderia a administração pública não proceder com a homologação.

Por este motivo, a equipe técnica orienta que a Segunda Comissão Permanente de Licitação decida da seguinte forma:

- 1 – Reconhecer o recurso da empresa TRADETEK SOLUÇÃO EM ILUMINALÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA, para no mérito negar-lhe provimento;
- 2 – Reconhecer o recurso da empresa ALPER ENERGIA LTDA, para no mérito negar-lhe provimento;



Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações

3 – Homologue o procedimento licitatório.

Viana – ES, 05 de março de 2024

GLENDIA BITTAR BINOW
Subsecretária de Obras
Engenheira Civil
CREA ES-052066/D